ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N. º 093/2024–GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n. º 093/2024–GP/PMSJM

Altera o § 4º do artigo 22, da Lei Complementar n.º 073/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 073/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.**
.....
§ 4º. Os Guardas Municipais farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor bruto do vencimento base, dada às atribuições da Guarda Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 26 de março de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:79BE5B4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2024. Edição 3251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/